



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI N° 016/2025/PODER EXECUTIVO

Protocolado no Livro próprio às folhas
155 sob o nº 33461
às 12:00 horas.
Natalândia - MG 03, 09, 2025
Lúcia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Institui a Gratificação de Incentivo à Formação Continuada – GIFCON e Valor de Incentivo ao Monitor Escolar – VIM, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Natalândia/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado e instituir no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Natalândia, a Gratificação de Incentivo à Formação Continuada – GIFCON e Valor de Incentivo ao Monitor Escolar – VIM, ambas de natureza transitórias e variáveis, a serem concedidas mensalmente aos profissionais da educação básica municipal, em efetivo exercício, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: Para fins desta Lei consideram-se profissionais da educação básica municipal, desde que em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica do Município:

I – docentes: profissionais do magistério no exercício da docência;

II - profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e;

III - demais profissionais da educação básica no exercício de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Art. 2º. As gratificações instituídas por esta Lei têm como finalidade estimular e valorizar a participação dos profissionais da educação básica em ações de formação continuada, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES Seção I

Da Gratificação de Incentivo à Formação Continuada – GIFCON

Art. 3º. A Gratificação de Incentivo à Formação Continuada – GIFCON será concedida exclusivamente aos profissionais da educação básica pública municipal, em efetivo exercício, que comprovarem estar devidamente matriculado e frequente em cursos de formação continuada, objetivando estimular a valorização, a permanência e a qualificação dos profissionais da educação básica pública, em atendimento ao disposto no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de





Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028



dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, observados os critérios e condições, não cumulativos, a seguir estabelecidos:

I – parcela equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do vencimento inicial do cargo de Professor de Educação Básica, previsto no grau "A", nível I, do Anexo III da Lei Complementar nº 07/2007, com as alterações posteriores, a ser concedida ao profissional da educação básica da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, que esteja regularmente matriculado em programa de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, presencial, reconhecido pelo Ministério da Educação e previamente credenciado pela Secretaria Municipal de Educação.

II – parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor do vencimento inicial do cargo de Professor de Educação Básica, previsto no grau "A", nível I, do Anexo III da Lei Complementar nº 07/2007, com as alterações posteriores, a ser concedida ao profissional da educação básica da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, que esteja regularmente matriculado em curso livre de aperfeiçoamento profissional, na modalidade, ofertado por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e previamente credenciado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o art. 62, § 5º, da LDB.

§ 1º. A percepção das parcelas previstas nos incisos I e II deste artigo será autorizada a partir da apresentação do comprovante de matrícula no curso respectivo, mediante autorização de pagamento apresentado pela Secretaria de Educação.

§ 2º. No caso dos cursos referidos no inciso I deste artigo, o recebimento da gratificação manter-se-á até 2 (dois) meses após a conclusão da primeira semestralidade.

§ 3º. Ultrapassado o prazo a que refere o § 2º, a continuidade do pagamento da gratificação estará condicionada à comprovação da aprovação nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

§ 4º. Encerrados os cursos de formação continuada a que referem os incisos I e II deste artigo, tendo sido o profissional da educação básica aprovado com nota acima de 70% (setenta por cento), este poderá voltar a perceber a gratificação, desde que formalize adesão a novo curso de formação continuada, nos termos definido desta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas com mensalidades nos cursos de formação continuada a que refere o art. 3º, em instituições de ensino sediadas no Município, mediante a comprovação das matrículas, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. Para os fins a que refere o *caput*, o Município poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições de ensino presenciais credenciadas, visando ampliar o acesso à formação continuada dos profissionais do magistério municipal.

Seção II Do Valor de Incentivo ao Monitor Escolar – VIM





Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028



Art. 5º. A Gratificação denominada Valor de Incentivo ao Monitor Escolar – VIM, será concedida exclusivamente aos profissionais da educação básica pública municipal, ocupantes de cargos efetivos ou contratados na função de Monitor Escolar, que desempenhem atividades complementares às suas atribuições, nos seguintes valores:

I – VIM Grau 1 – R\$150,00 (cento e cinquenta reais), quando o monitor atuar na orientação dos alunos para realização de atividades escolares relacionadas aos componentes da matriz curricular, com jornada mínima de 6 (seis) horas-aula diárias;

II – VIM Grau 2 – R\$300,00 (trezentos reais), quando o monitor ministrar conteúdos previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em turno matutino ou vespertino, com jornada mínima de 6 (seis) horas-aula diárias, desde que possua curso de graduação em área afim;

III – VIM Grau 3 – R\$600,00 (seiscentos reais), quando o monitor atuar no acompanhamento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, comprovadas por laudo médico ou documentação equivalente, com jornada mínima de 8 (oito) horas-aula diárias, desde que possua curso de graduação em área afim.

Parágrafo único. A concessão do Valor de Incentivo ao Monitor Escolar – VIM será calculada proporcional ao número de dias letivos efetivamente trabalhados no mês, sendo a percepção integral vinculada ao comparecimento em 100% (cem por cento) dos dias letivos no mês letivo em exercício.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 6º. As gratificações a que refere o art. 1º desta Lei, ficam condicionadas à:

I – participação integral nas atividades de formação pedagógica, reuniões de planejamento e demais convocações oficiais da Secretaria Municipal de Educação;

II – efetivo desenvolvimento das funções atribuídas; e

III – a relevância da formação continuada para a rede municipal de educação básica, mediante reconhecimento dos cursos, por ato da Secretaria da Educação;

IV – resultado das avaliações pedagógicas periódicas da rede municipal de educação básica.

Parágrafo único. Eventuais faltas aos eventos a que refere o inciso II deste artigo serão deduzidas no valor da parcela a que refere o inciso I e II, art. 3º, na proporção de 10% (dez por cento) do referido valor da respectiva parcela, por falta apurada.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028



Art. 7º. É vedada a acumulação das parcelas das gratificações a que referem os incisos I e II do art. 3º desta Lei, salvo nos casos expressamente autorizados pela Secretaria de Educação, mediante justificativa do relevante interesse para a rede municipal de educação básica.

Art. 8º. As gratificações a que referem esta Lei:

I – terão caráter transitório e variável, não se incorporando aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos;

II – não servirão de base de cálculo para vantagens pessoais, adicionais ou benefícios de qualquer natureza;

III – não serão devidas durante os períodos de afastamento integral das atividades de trabalho, excetuadas as hipóteses de participação, devidamente autorizada, em ações de formação continuada reconhecidas pela Administração.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Município poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

I – ao controle da frequência dos servidores nos eventos a que refere o inciso I do art. 6º;

II – ao credenciamento das instituições ofertantes de programas de pós-graduação presenciais e cursos de aperfeiçoamento a que refere os incisos I e II do art. 3º;

III – à apuração e validação dos requisitos para concessão das gratificações a que o art. 1º, em especial diante dos resultados das avaliações a que refere o inciso IV, art. 6º, ambos desta Lei.

VI - critérios e indicadores de mensuração e apuração dos resultados da melhoria da qualidade do ensino público municipal, como condição para concessão das gratificações a que refere esta Lei.

Parágrafo único: O regulamento poderá estabelecer redução no valor das gratificações para os casos em que o resultado da avaliação a que refere o inciso IV do artigo 6º não atenda aos resultados estabelecidos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, com prioridade para os recursos oriundos do FUNDEB, em consonância com o art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 11. Revogam-se os arts. 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D da Lei nº 423, de 12 de março de 2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 27 de agosto de 2025.

PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO
Aprovado em 11 turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.
Sala das Sessões 11/09/2025
Presidente da Câmara